



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
GABINETE

COTA n. 00098/2021/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU

NUP: 23125.018104/2021-14 (SAPIENS - 00893.000155/2021-71)

INTERESSADOS: GABINETE DA REITORIA UNIFAP

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Senhor Pró-Reitor;

1. Com base nos documentos que instruem os autos não é possível comprovar a afirmação constante no mapa de cotação de preços (reproduzida no despacho 16144/2021 - PROAD) no sentido de que houve atraso de 13 minutos na apresentação da proposta comercial da empresa que cotou o menor preço.
2. Conforme se verifica nos e-mails enviados aos diversos prestadores de serviço o prazo para envio de cotação de preços foi fixado em 2 dias úteis, e não em 48 horas.
3. A interessada que cotou o menor preço respondeu ao chamamento no dia 05 de agosto, portanto, dentro de prazo de 02 dias úteis estabelecido pela equipe de planejamento da contratação no e-mail enviado as 12:18h do dia 03/08.
4. Logo se vê que não existe o fundamento invocado pela PROAD para excluir ou "desclassificar" a proposta de menor preço.
5. Para regular instrução do processo seletivo simplificado para contratação emergencial, a equipe técnica deve aferir a exequibilidade da proposta, tendo em vista a convenção coletiva de Trabalho vigente da categoria profissional empregada na prestação do serviço (que deve ser anexada aos autos), atentando, ainda, ao previsto no art. 7, § 4º da IN 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. Ademais, deve-se verificar a qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, além da realização de consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ,
 - b) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin),
 - c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, e
 - d) SIRCAD, o Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP, que engloba o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), ambos

previstos nos arts. 22 e 23 da Lei nº 12.846/13.

7. Caso se constate que a proposta é inexequível ou que existe impedimento para contratação da empresa que cotou o menor preço, a equipe técnica deve adotar as mesmas providências referidas nos itens 5 e 6 em relação aos demais proponentes, observada a ordem de classificação.
8. Necessário ainda anexar o ato de dispensa de licitação, devidamente assinado pela autoridade competente.
9. Após as providências, retornem os autos para manifestação conclusiva.

Macapá, 18 de agosto de 2021.

Waldinelson Adriane S. Santos
Procurador Federal
SIAPE 1357740

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00893000155202171 e da chave de acesso e7c28fbe

Documento assinado eletronicamente por WALDINELSON ADRIANE SARMENTO DOS SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 703337923 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WALDINELSON ADRIANE SARMENTO DOS SANTOS. Data e Hora: 18-08-2021 10:26. Número de Série: 17341243. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
